



Processo UNILA nº. 23422.000113/2011

CONVÊNIO PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA E A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, autarquia federal, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 11.806.275/0001-33, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 6731, CEP 85867-900, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Reitor *Pro Tempore* Prof. Dr. Hélgio Henrique Casses Trindade, doravante denominada **UNILA**, e de outro lado,

a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº. 6731, CEP: 85.867-900, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Juan Carlos Sotuyo, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. Nelson de Marco Rodrigues, doravante denominada **FPTI-BR.**,

Considerando que:

- I. a UNILA, criada pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, tem natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, sendo, portanto, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- II. a UNILA tem como missão institucional específica “formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul – MERCOSUL”;
- III. a vocação da UNILA está orientada para a cooperação solidária e o intercâmbio entre instituições, docentes, pesquisadores e estudantes brasileiros e dos outros países da América Latina, pautados por princípios éticos-políticos que respeitem mutuamente a associação de parceiros iguais nas relações entre regiões e países;
- IV. a FPTI-BR, mostrou-se, desde o início da implantação da UNILA como parceira do projeto de sua criação, oferecendo apoio logístico, técnico e financeiro aos trabalhos da Comissão de Implantação designada pela Portaria 43/2008 do Ministério da Educação, em 17 janeiro de 2008;
- V. a experiência precursora da FPTI-BR de promoção do desenvolvimento de um polo tecnológico e a infraestrutura consolidada no Parque Tecnológico Itaipu (PTI) foram fatores que pesaram favoravelmente na escolha do município de Foz do Iguaçu para a instalação da UNILA;



- VI. a FPTI-BR tem como finalidade manter e operar o Parque Tecnológico Itaipu (PTI), cuja missão é contribuir para o desenvolvimento regional, de forma sustentada, por meio de atividades que propiciem o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, a difusão do conhecimento, a capacitação profissional, e a geração de empresas, emprego e renda, interagindo, para esses fins, com entidades públicas e privadas, acadêmicas e de pesquisa, de fomento e de produção;
- VII. um dos principais programas mantidos pela FPTI-BR é o PROGRAMA TRINACIONAL E ARTESANATO – ÑANDEVA, cuja missão é “Valorizar a identidade cultural e contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor artesanal na Região Trinacional do Iguassu - Argentina, Brasil e Paraguai - por meio de ações nas áreas de gestão, pesquisa e design, transferência de tecnologias, produção e comercialização”; e
- VIII. a UNILA e a FPTI-BR convergem em torno dos mesmos objetivos institucionais, notadamente o compromisso de promover a integração e o desenvolvimento regional, a valorização da diversidade étnico-cultural e dos saberes locais e a difusão do conhecimento no ambiente territorial no qual estão inseridos, com especial enfoque nos países do Mercosul.

Referidas isoladamente como “PARTÍCIPE”, e em conjunto como “PARTÍCIPES”, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos do Processo UNILA nº. 23075.000113/2011, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e com as condições das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e educacional entre as partes signatárias, a ser viabilizada através do Programa Trinacional de Artesanato Ñandeva, para o desenvolvimento e execução conjunta de ações, programas e projetos de interesse comum, o intercâmbio em assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, em especial a realização de cursos para os alunos matriculados na UNILA.

Parágrafo Primeiro – Os cursos de que tratam o *caput* desta Cláusula deverão disponibilizar um número mínimo de vagas para os demais estudantes habitantes do PTI, num percentual que atenda aos mesmos interesses educacionais dos Partícipes.

Parágrafo Segundo – São considerados de interesse e objetivo comuns iniciativas que contribuam para: a integração e o desenvolvimento regional sustentável; a valorização da diversidade étnico-cultural e os saberes locais da América Latina; o desenvolvimento científico e tecnológico; a formação de profissionais críticos e cidadãos participativos e; a geração de emprego e renda.

Parágrafo Terceiro – A cooperação definida neste instrumento poderá ocorrer, entre outras formas, por meio de:



X

- a) realização conjunta de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) desenvolvimento de outros cursos, programas, projetos, oficinas e atividades de interesse comum;
- c) intercâmbio entre profissionais e educandos vinculados às instituições signatárias deste para atuar nas atividades acordadas;
- d) desenvolvimento e transferência de tecnologias aplicadas ao artesanato;
- e) realização conjunta de amostras e exposições;
- f) implementação de projetos de pesquisas sobre identidades, tradições e expressões culturais na América Latina, especialmente nos países do MERCOSUL;
- g) criação e produção de peças de artesanato com a logomarca da UNILA, visando a geração de renda para artesãos e pequenas empresas artesanais situadas na área de abrangência do Programa Ñandeva;
- h) oferta de oportunidades de estágio para estudantes da UNILA.

CAPÍTULO II – GESTÃO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Partícipes designarão os gestores do presente instrumento, mediante correspondência formal enviada em até 05 (cinco) dias após a sua celebração, os quais assumirão a responsabilidade pelo acompanhamento e execução das atividades descritas neste Convênio.

Parágrafo Primeiro – Todas as comunicações entre os Partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações mútuas dos Partícipes:

- a) assegurar a plena execução dos instrumentos derivado deste instrumento até sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços;
- b) exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente instrumento, no âmbito de sua competência;
- c) fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas adotadas e/ou estabelecidas para a execução das atividades;
- d) contribuir com o seu conhecimento e experiência para a execução dos projetos, contribuindo com sugestões para seu melhor desenvolvimento;
- e) contribuir para a proteção das informações e da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente instrumento;

- f) seguir o procedimento operacional descrito em cada Plano de Trabalho, buscando qualidade e produtividade nos projetos a serem executados;
- g) cooperar mutuamente na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade informações, produtos e decisões desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimento operacional.
- h) cumprir os prazos e condições para aceitação dos serviços previstos no plano de trabalho específico.

CAPÍTULO IV – COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA – Todas as comunicações entre os Partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes.

CAPÍTULO V – VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado, de comum acordo entre os Partícipes, mediante emissão de termo aditivo.

CAPÍTULO VI – DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser concluídas mediante acordos específicos.

CAPÍTULO VII – IRRENUNCIABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – A tolerância, por qualquer dos Partícipes, de inadimplementos de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Os termos e condições deste Convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.



CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Convênio deverão ser resolvidos mediante conciliação das partes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IX – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e validade, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Foz do Iguaçu, 24 de março de 2011.

FPTI-BR:



Juan Carlos Sotuyo
Diretor Superintendente

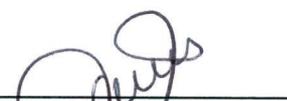


Nelson de Marco Rodrigues
Diretor Técnico

Testemunhas:



Márcia Liberato Furmann
RG: 8. [REDACTED]-5 SSP/PR
CPF: 041. [REDACTED]-84



Ana Cristina Nobrega
RG: 1. [REDACTED]-8 SSP/PR
CPF: 475. [REDACTED]-15